

## **JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REF.:** TOMADA DE PREÇOS 04/2020

**RECORRENTE:** ANGELO HELIO FERREIRA SILVA - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGENS DE ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitações, vem em razão do **RECURSO ADMINISTRATIVO** aviado pela empresa **ANGELO HELIO FERREIRA SILVA - ME**, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

### **I - DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Recurso aviado pela empresa ANGELO HELIO FERREIRA SILVA - ME, onde procura reverter a decisão que a inabilitou do presente certame por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica referente a construção de estruturas metálicas, constando apenas um atestado relativo a equipamentos, contrariando o disposto no Item 5.1, letra "j", do Edital e Certidão de Registro e Quitação da empresa no CREA vencida, contrariando o disposto no item 5.1, letra "i" do Edital.

Em breve síntese, aduz que não há legalidade na apresentação de atestado técnico referente a empresa participante,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the first of five signatures at the bottom of the page.A handwritten signature in blue ink, appearing to be the second of five signatures at the bottom of the page.A handwritten signature in blue ink, appearing to be the third of five signatures at the bottom of the page.A handwritten signature in blue ink, appearing to be the fourth of five signatures at the bottom of the page.A handwritten signature in blue ink, appearing to be the fifth of five signatures at the bottom of the page.

entendendo que apenas a do profissional é suficiente e que seu atestado não fora analisado de forma correta.

Alega ainda que em razão dos benefícios concedido pela Lei Complementar 123/2006, poderia apresentar a regularidade em momento posterior.

Por fim, requer a reconsideração da decisão para que seja declara habilitada.

Contrarrazões apresentada pela empresa Abu Dhabi Construtora – Eireli.

É o relatório.

## **II- PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE**

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente recurso, o qual foi protocolado em 18 de junho de 2020.

No que se refere à tempestividade e a forma verifica-se que o mesmo atende às exigências legais e editalícias.

Sendo assim, esta Comissão tomou conhecimento dos fatos alegados, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos.

## **III - DO JULGAMENTO**

Inicialmente, cumpre esclarecer que apesar da recorrente discorrer sobre atestado de capacidade técnico operacional, o edital



apenas solicitou a capacidade técnico-profissional, conforme se verifica no item 5.1, "j" do edital.

Dessa maneira, a recorrente fora desclassificada por não apresentar a capacidade técnico-profissional referente a estruturas metálicas, pois conforme se verifica, foi juntado ao processo apenas o CAT de Nº 1420190006399 que registrou as seguintes atividades técnicas "Execução de projeto executivo equip. mecânicos e eletromecânicos e máquinas em geral, máquinas e equipamentos para mineração".

Assim, nota-se que a licitação possui como objeto a construção de garagens com a utilização de estruturas metálicas e possui como item de parcela de maior relevância o FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS SOLDADOS, conforme se depreende da análise da planilha orçamentária anexada ao processo.

Contudo, após se analisar o CAT apresentado pela recorrente, resta evidente que o atestado apresentado não trouxe elementos suficientes que comprovem a execução da parcela de maior relevância do contrato, o que, por consequência, leva a inabilitação da mesma, devendo ser mantida a decisão primeva.

Por fim, quanto a alegação versando sobre a Certidão de Quitação junto ao CREA, a Recorrente poderia vir a demonstrar posteriormente sua regular situação, assim, considerando o princípio do formalismo moderado, bem como as beñesses contidas no §1º do Art. 43 da LC 123/2006, entendo pertinente os fundamentos

Five handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page. They are arranged horizontally and appear to be the signatures of different individuals involved in the process.

apresentados pela Recorrente, devendo ser reformada parcialmente a decisão quanto ao descumprimento do item 5.1, "i" do Edital.

#### **IV – DA DECISÃO**

Assim, em face das razões expendidas acima, conhecemos do presente recurso para no mérito:

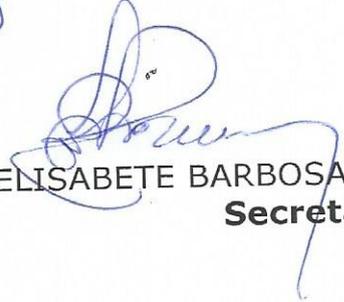
- 1- **DEFERIR** o pedido formulado quanto a possibilidade de usufruir o direito concedido no Estatuto da Microempresa e **reformular a decisão quanto ao descumprimento do item 5.1, "i" do edital.**
- 2- **INDEFERIR** o pedido quanto a aceitabilidade do CAT apresentado e **manter a decisão que inabilitou a empresa ANGELO HELIO FERREIRA SILVA - ME, por contrariar o disposto no item 5.1, "j", do edital.**

À consideração superior.

Campo Belo, 01 de julho de 2020.

  
PATRICIA REGINALDO  
**Presidente da Comissão de Licitação**

  
RAPHAEL SOUSA CAMBRAIA  
**Membro**

  
ELISABETE BARBOSA SILVA PAIVA  
**Secretária**





**DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REF.:** TOMADA DE PREÇOS 04/2020

**RECORRENTE:** ANGELO HELIO FERREIRA SILVA - ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGENS DE ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA

Acompanho o posicionamento da Comissão Permanente de Licitações, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Restituam-se os autos ao setor de licitações para prosseguimento e designo a data de 08 de julho de 2020, às 8:30 horas, para apuração das propostas.

P.R.I.

Campo Belo, 01 de julho de 2020.

  
**Ademir Anselmo Teixeira**

Diretor